



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO

##### PROJETO DE LEI nº 31/2026

**EMENTA:** “Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Sargento Prates

**Relatoria:** Vereador Márcio Pudim

#### II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Vereador Sargento Prates, que reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes devidamente registrados e em funcionamento no Município de Dourados/MS. A proposição estabelece requisitos gerais para o enquadramento das entidades, tais como registro nos órgãos competentes, atuação regular em cursos, treinamentos e atividades relacionadas ao tiro esportivo ou à formação de vigilantes, bem como atendimento às normas de segurança e funcionamento.

Além do reconhecimento genérico como entidades de utilidade pública, o projeto prevê benefícios decorrentes desse enquadramento, incluindo isenção total de tributos municipais incidentes sobre as atividades dos clubes de tiro e das escolas de formação e reciclagem de vigilantes, com menção ao IPTU, ISS e demais taxas municipais. Também prevê facilidade para celebração de convênios com o Município e possibilidade de apoio institucional e logístico para eventos, competições e treinamentos oficiais.

A matéria foi submetida à análise jurídica, tendo sido apontados vícios formais e materiais que comprometem sua regular tramitação, especialmente em razão do reconhecimento genérico de utilidade pública por categoria, da criação de benefícios fiscais sem estudo de impacto e da interferência em atribuições administrativas e fiscais próprias do Poder Executivo.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

Embora o Município possua competência para reconhecer entidades de utilidade pública quando demonstrado interesse local, tal reconhecimento deve ocorrer, em regra, de forma individualizada, mediante análise concreta da documentação, da finalidade social, da regularidade jurídica e da atuação efetiva da entidade beneficiada. No caso, **o projeto não declara**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**de utilidade pública uma entidade específica, mas pretende reconhecer genericamente toda uma categoria de instituições, transferindo a verificação posterior dos requisitos ao Poder Executivo.**

Essa estrutura DESVIRTUA A NATUREZA JURÍDICA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE POSSUI CARÁTER DECLARATÓRIO E INDIVIDUALIZADO. Ao transformar o instituto em política setorial de incentivo, aplicável indistintamente a clubes de tiro e escolas de formação de vigilantes, a proposição cria efeitos administrativos e fiscais amplos sem a necessária instrução individual de cada entidade. Também se observa inadequação técnica na expressão “ausência de fins lucrativos predominantes”, pois a utilidade pública exige entidade sem finalidade lucrativa, e não apenas que o lucro não seja predominante.

Outro ponto relevante é o vício formal de iniciativa. O projeto não se limita ao reconhecimento honorífico ou declaratório, pois cria procedimento administrativo perante a Prefeitura, facilita convênios, prevê apoio institucional e logístico e institui isenção total de tributos municipais. Tais medidas **interferem diretamente na gestão administrativa, fiscal e financeira do Município**, matéria relacionada à condução da Administração Pública e à política fazendária, inserida na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

O aspecto mais sensível da proposição está na concessão de isenção total de tributos municipais, abrangendo IPTU, ISS e demais taxas. Trata-se de renúncia de receita, sujeita às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, que impõem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação. O projeto, contudo, não apresenta estudo de impacto, não demonstra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nem delimita adequadamente o alcance econômico da isenção.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este **Relator manifesta-se contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2026**, por entender que a proposição apresenta vício formal de iniciativa, inadequação da técnica legislativa, reconhecimento genérico indevido de utilidade pública por categoria e concessão de benefício tributário amplo sem observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator